



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
Departamento de Relacionamento Organizacional - DEREQ/SUGEP  
SBN QUADRA 1 BLOCO A SN, - Bairro ASA NORTE, Brasília/DF, CEP 70002900  
Telefone: - <http://www.correios.com.br>

CARTA Nº 45208935/2023 - DEREQ-SUGEP

Brasília/DF, 22 de novembro de 2023.

Ao Senhor

**EMERSON MARCELO G. MARINHO**

Secretário-Geral da FENTECT

SDS. Edifício Venâncio V, Bloco R, Loja Nº 60

70393-900 - Brasília - DF

**Assunto:** ACT 2023/2024.

**Referência:** Processo nº 53180.049124/2023-83.

Senhor Secretário,

Em resposta à Carta FENTECT 288/2023 em que essa Federação solicita "a imediata instalação da Mesa Permanente de Negociação" de modo a buscar "o aprimoramento e efetivo cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho 2023", informamos que já foram identificadas algumas oportunidades de melhorias, que envolvem as Cláusulas 27, 29, 33, 34, 35, 53, 56, 59, 62, 69 e 73 do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, que passariam a vigorar com as seguintes redações, a saber:

(...)

Cláusula 27 – REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO:

(...)

§2º Os Correios comprometem-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir de quando o(a) filiado(a) retornar para uma unidade localizada na base territorial do sindicato, ou para quando o(a) filiado(a), afastado(a) do trabalho, retornar ao serviço.

(...).

Cláusula 29 – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS: Os Correios, quando solicitados, fornecerão documentos às Federações dos(as) Trabalhadores(as) dos Correios signatárias e Sindicatos dos Empregados dos Correios, desde que respeitadas a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados, no prazo de 5 (cinco) dias da data de recebimento da solicitação.

(...).

Cláusula 33 – ATESTADO DE SAÚDE NA DEMISSÃO: Quando solicitado pelo Sindicato, os Correios encaminharão cópia de todas as rescisões acompanhadas do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), dos(as) empregados(as) demitidos(as), cujas homologações forem realizadas nas Superintendências Estaduais e Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

(...).

Cláusula 34 – AVERIGUAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO:

(...)

§2º Os Correios continuarão o processo gradual de exame das condições técnicas para climatização e melhoria das condições de conforto ambiental das unidades de trabalho que estiverem em desacordo com as normas regulamentadoras.

Cláusula 35 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIOS-CIPAA:

(...)

§2º Nos locais que contenham entre 20 e 30 empregados(as), será constituída a CIPAA, desde que haja empregados(as)/candidatos(as) interessados(as) o suficiente.

(...)

§9º Os Correios providenciarão o curso de formação na modalidade de Ensino à Distância - EaD ou presencial, conforme a alternativa que se mostre mais razoável para os trabalhadores e para a Empresa, para os(as) representantes dos(as) empregados(as), titulares e suplentes, que integrarão as CIPAA's, antes da posse e instalação das mesmas.

I - Para o primeiro mandato, o referido curso de formação deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da eleição.

II - Em atendimento ao disposto na Lei nº 14.457/2022, que alterou o Art. 163 da CLT, o curso de formação contará com temas referentes à prevenção e ao combate ao assédio e a outras formas de violência nas atividades, além de orientação de como os(as) Cipeiros(as) devem atuar quando houver denúncias de assédio.

(...).

Cláusula 53 – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO: Os Correios concederão aos(as) seus(suas) empregados(as), até o último dia útil da primeira quinzena de cada mês, a partir de agosto/2023, Vale Refeição ou Vale Alimentação no valor facial de R\$ 48,92 (quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) na quantidade de 22 (vinte e dois) ou 26 (vinte e seis) vales, para os que têm jornada de trabalho regular de 5 (cinco) ou 6 (seis) dias por semana, respectivamente, e Vale Cesta no valor de R\$ 306,21 (trezentos e seis reais e vinte e um centavos).

(...).

Cláusula 56 – ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA: Os(As) empregados(as) que não gozarem férias até junho e não optarem pelo recebimento por ocasião de suas férias, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º (décimo terceiro) salário em 2 (duas) parcelas, sendo: 25% (vinte e cinco por cento) na folha de pagamento de março, 25% (vinte e cinco por cento) na de junho ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% (cinquenta por cento) na folha de pagamento de junho.

(...)

§2º Os Correios garantirão, aos(às) empregados(as) que optarem, o direito de receber a antecipação de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina no seu período de férias, de janeiro a novembro.

(...)

Cláusula 59 – TRABALHO NOS FINS DE SEMANA: Os (as) empregados (as) lotados (as) na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana receberão, pelo trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, um valor complementar de 15% (quinze por cento) do salário-base pelas horas trabalhadas.

(...).

Cláusula 62 – REAJUSTE SALARIAL: Os Correios concederão aos(as) empregados(as), a partir de janeiro/2024 o reajuste salarial da seguinte forma:

§1º Será concedido R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os(as) empregados(as), a partir de janeiro/2024, que recebem remuneração (excluindo função convencional, complemento de remuneração singular, substituição e Complemento de Incentivo a Produtividade-CIP) de até R\$7.000,00 (sete mil reais), sendo incorporado ao salário-base pelos Correios em janeiro/2024.

§2º Aos(as) empregados(as) não abarcados no §1º será concedido reajuste a partir de janeiro/2024 de 3,53%, sendo incorporado ao salário-base pelos Correios em janeiro/2024.

§3º O reajuste concedido nos parágrafos §1º e §2º terá incidência em todas as parcelas de natureza salarial/verbas remuneratórias.

Cláusula 69 – DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA: Aos(Às) empregados(as) arrolados em processo de apuração disciplinar e, por sua solicitação, serão assegurados a obtenção de documentos e o amplo direito de defesa. (...).

Cláusula 73 – REGISTRO DE PONTO:  
(...)

§3º Além da tolerância de 5 (cinco) minutos prevista em lei, para registro do ponto no início de cada turno de trabalho, será concedida uma tolerância adicional de 5 (cinco) minutos em cada início de turno, limitada a 4 (quatro) vezes ao mês (...)

Referentemente à Cláusula 64 - Abono Salarial e considerando os fatos ocorridos na operacionalização da Cláusula 63 - Abono Indenizatório Peru, os Correios propõem a sua substituição a constar com a seguinte redação:

Cláusula 64 – Vale Extra: Os Correios concederão para os(as) empregados(as) 1 (um) crédito extra de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), no dia 15 de dezembro de 2023, com compartilhamento de 0,5% para todos os empregados. Farão jus a esta concessão:

I – Os(As) empregados(as) admitidos(as) até 31/07/2023 e que estejam em atividade em 30/11/2023

II – Os(As) empregados(as) que, em 30/11/2023, estejam afastados pelo INSS (auxílio doença) por até 90 (noventa) dias.

III – Os(As) empregados(as) afastados(as) por acidente de trabalho.

IV – Empregadas em gozo de licença-maternidade de até 120 (cento e vinte) dias e empregados(as) em licença adoção (conforme legislação específica), inclusive as que optarem pela prorrogação da licença maternidade, quando do referido pagamento.

V – Os(As) Dirigentes Sindicais afastados(as) sem ônus para os Correios.

Adicionalmente, informamos que a Empresa, em virtude das altas temperaturas, tomou providências no sentido de autorizar imediatamente, de forma excepcional e temporária, a Entrega Matutina em todos os Centros de Distribuição Domiciliária - CDDs com distritos pedestres.

Para tanto, convidamos essa Federação para participar da reunião da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP-Correios, a ser realizada no dia 28/11/2023 às 14h por videoconferência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**FAGNER JOSÉ RODRIGUES**

Chefe de Departamento de Relacionamento Organizacional - DEREQ/SUGEP



Documento assinado eletronicamente por **Fagner Jose Rodrigues, Chefe de Departamento**, em 22/11/2023, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.correios.com.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **45208935** e o código CRC **6523644B**.

---

**Referência:** Processo nº 53180.049124/2023-83

SEI nº 45208935